

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Município de Ilha Comprida

**QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2023** ANO: V EDIÇÃO Nº: 1058

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Art. 7° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 24 DE ABRIL DE 2023.

#### GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR Prefeito Municipal

### LEI Nº 2020 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE INSTITUIR A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CMIA), DESTINADA A CONFERIR A IDENTIFICAÇÃO À PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTO AUTISTA (TEA) NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, <u>FAZ SABER</u>, que a Câmara Municipal em sua 11ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de abril de 2.023, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 044/2023, de autoria da Nobre Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica autorizado a emissão da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Ilha Comprida
- Art. 2° A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, conforme Lei Federal N° 12.764 de 27 de dezembro de 2012 (LEI BERENICE PIANA) ou outra legislação que porventura venha substituir.
- Art. 3° Para fins desta Lei a Secretaria Municipal ele Assistência Social e competente para:





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Município de Ilha Comprida

QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1058

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I Expedir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com o Transtorno Espectro Autista (TEA) no Município de Ilha Comprida;
- II Administrar a política de emissão da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA);
- III controlar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas pelo município.
- Art. 4° A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) terá a validade de 05 (cinco) anos, devendo ser realizado o recadastramento, e a troca da foto.
- Parágrafo único Em caso de perda ou extravio da CMIA, será emitida segunda via mediante a preenchimento de declaração de perda ou pela apresentação boletim de ocorrência.
- Art. 5° A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) será expedida sem qualquer custo, o interessado deverá preencher pedido de requerimento e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado o diagnóstico do Transtorno Espectro Autista (TEA) com o respectivo CID 10 F84, documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço atualizado, em originais e fotocópias.
- Parágrafo único Em caso de perda ou extravio da CMIA, será emitida segunda via mediante a preenchimento de declaração de perda ou pela apresentação boletim de ocorrência.
- Art.6° Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) determinará sua emissão no prazo a ser estabelecido pela municipalidade.
- Art. 7° A Municipalidade expedirá Decreto Regulamentar no prazo de 60 dias após a vigência da Lei.
- Art. 8° Esta lei entra em vigor em um prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 24 DE ABRIL DE 2023.

### GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR Prefeito Municipal

